

TC 033.272/2014-0

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2013

Unidade jurisdicionada: Fundo Constitucional do Centro Oeste (FCO)

Responsáveis: Vide peça 2

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Fundo Constitucional do Centro Oeste (FCO), relativo ao exercício de 2013.

EXAME TÉCNICO

2. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), criado pela Lei 7.827, de 27/9/1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

3. A administração do FCO é distinta e autônoma e exercida pelos seguintes órgãos: Ministério da Integração Nacional (MIN), Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e Banco do Brasil (BB), conforme art. 13 da Lei 7.827.

4. Em linhas gerais, segundo os arts. 14 e 15 da mencionada lei, cabe ao MIN a atuação em um plano estratégico, estabelecendo as diretrizes e orientações gerais para as aplicações do fundo; o Condel/Sudeco atua em um plano tático, estabelecendo e aprovando as diretrizes anuais, bem como avaliando os resultados; e a atuação no plano operacional fica a cargo do BB, que aplica os recursos e implementa a política de concessão de crédito, além de prestar contas dos resultados alcançados.

5. Da intelecção dos comandos normativos, percebe-se de forma cristalina que os três atores estão diretamente envolvidos para que seja alcançado o objetivo do FCO, qual seja, a contribuição para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste, conforme art. 2º da legislação do fundo.

6. Todavia, no rol de responsáveis (peça 2), acostado aos presentes autos das contas do FCO do exercício de 2013, foram relacionados somente os gestores do BB (peça 2, p. 2-11) e do Condel/Sudeco (peça 2, p. 13-41), sem constar a parte integrante do processo cuja responsabilidade cabe ao MIN.

7. Assim sendo, visando suprir a mencionada lacuna, cabe diligenciar o Ministério da Integração Nacional para que apresente o seu respectivo rol de responsáveis dos dirigentes titulares e substitutos que atuaram no âmbito do FCO, conforme sua competência esculpida no art. 14-A da Lei 7.827.

CONCLUSÃO

8. Com vistas ao saneamento das questões tratadas nesta instrução, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao Ministério da Integração Nacional, com vistas a solicitar a apresentação do rol de responsáveis, no âmbito do FCO.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Ministério da Integração Nacional - MIN, para que, no prazo de **7 dias**, seja encaminhada, preferencialmente em formato eletrônico, a relação dos gestores titulares e seus substitutos que atuaram, no âmbito de sua(s) secretaria(s), junto ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), excluídos os membros do Condel/Sudeco, conforme sua competência estratégica esculpida no art. 14-A da Lei 7.827/1989, relativo ao **exercício de 2013**, consoante preceitua o art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010.

9.1 Para o feito, em sua resposta deverá ser utilizado o quadro contido no Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 132, de 2 de outubro de 2013, conforme se segue:

ROL DE RESPONSÁVEIS

UNIDADE JURISDICIONADA					
DADOS DO RESPONSÁVEL					
Nome:				CPF:	
Endereço Residencial:					
Cidade:			UF:		
			CEP:		
Telefone:			Fax:		
			e-mail:		
INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO					
Natureza de Responsabilidade (Art. 10 da IN TCU nº 63/2010)					
Nome do Cargo ou Função:					
Ato de Designação		Ato de Exoneração		Período de gestão no exercício	
Nome e número	Data	Nome e número	Data	Início	Fim

O modelo em formato eletrônico está disponível na página do TCU: <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/contas-1/contas-e-relatorios-de-gestao/contas-do-exercicio-de-2013.htm> (DN TCU 132/2013)

Secex-Fazenda, em 11/6/2015.

(Assinado eletronicamente)

Frederico Alvares Barra

AUFC – Mat. 9501-0